

LEI MUNICIPAL N.º 649/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

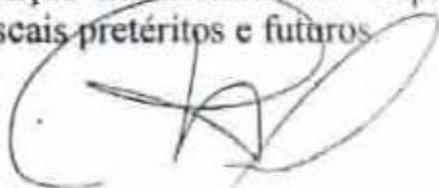
O Prefeito Municipal de Pedro Canário Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica anistiado as liquotas referente a multa, juros e correção monetária sobre os valores devidos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e da TSU – Taxa de Serviços Urbanos dos contribuintes que estiverem inscritos ou não em dívida ativa, para exercícios fiscais vencidos, do período de 1985 a 2000.

Artigo 2º - A anistia a que se refere o artigo primeiro, terá vigência pelo período de 03 (três) meses contados a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e da TSU – Taxa de Serviços Urbanos os proprietários que possuem apenas 01 (um) único imóvel e que recebem até 01 (um) salário mínimo mensal.

§ 1º - A isenção mencionada no “caput” deste artigo refere-se aos exercícios fiscais pretéritos e futuros.



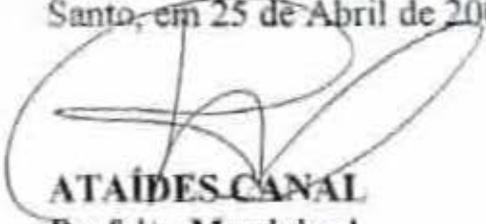
Continuação da Lei Municipal n.º 649/2001.

§ 2º - O devedor ao receber o boleto de pagamento emitido pelo Executivo Municipal deverá apresentar junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal documento comprobatório de seu rendimento mensal.

§ 3º - Para pagamento dos débitos pretéritos, o devedor deverá comparecer ao órgão competente da Prefeitura Municipal para entregar o documento comprobatório de rendimentos e exigir a emissão de Certidão Negativa de Débito.

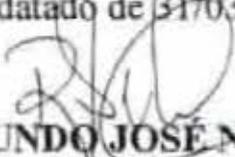
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 25 de Abril de 2001.



ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura, conforme Decreto Municipal de n.º 012/99 datado de 31/03/1999.



RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete